



Florianópolis, 10 de abril de 2023

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 06 / 2023

ASSUNTO: DIAT - Alterações nas Tabelas Externas 5.1.1, 5.2 e 5.3 da EFD.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º do Ato DIAT nº 073/2022, que instituiu as tabelas externas da Escrituração Fiscal Digital (EFD), e no parágrafo único do art. 2º do Ato DIAT nº 079/2022, que instituiu a obrigatoriedade de preenchimento do campo “cBenef - Código de Benefício Fiscal” (ID I05f) nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos contribuintes catarinenses, cientifica-se que foram realizadas as seguintes modificações nas tabelas externas da Escrituração Fiscal Digital (EFD):

I. Inclusão dos ajustes SC010105 a SC010108, SC020098, SC020099 e SC030011 na Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal (Tabela 5.1.1), nos seguintes termos:

CÓDIGO DO AJUSTE	EMENTA	VIGÊNCIA		DCIP	VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	APLICAÇÃO
		INÍCIO	FIM					
SC010105	Estorno proporcional do crédito efetivo quando o contribuinte optar pelo crédito presumido. RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 23, VII.	01/04/2023		NA	NA	Estorno proporcional do crédito apropriado por ocasião da entrada das mercadorias e aquisições dos serviços, na hipótese em que o contribuinte optar pelo benefício do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos na hipótese do inciso VII do art. 23 do Anexo 2 do RICMS-SC/01. Utilizar este ajuste na conta gráfica normal para a sub-apuração do benefício do RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 23, VII.	Informar no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) do registro E111 o código do benefício fiscal previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2).	EC-AP
SC010106	Estorno proporcional de crédito relativo à parcela não tributada nos casos em que a operação ou prestação subsequente for beneficiada por redução da base de cálculo (RICMS/SC-01, Art. 30)	01/04/2023		NA	NA	Estorno proporcional de crédito relativo à parcela não tributada nos casos em que a operação ou prestação subsequente for beneficiada por redução da base de cálculo. RICMS/SC-01, Art. 30.	Informar no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) do registro E111 o código do benefício fiscal previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2).	EC-AP
SC010107	Estorno proporcional do crédito efetivo quando o contribuinte optar pelo crédito presumido por ocasião do ingresso no regime. RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 23, I	01/04/2023		NA	NA	Estorno proporcional do crédito apropriado por ocasião da entrada das mercadorias e aquisições dos serviços, na hipótese em que o contribuinte optar pelo benefício do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos por ocasião do ingresso no regime, do crédito previsto no inciso I do art. 23 do Anexo 2 do	Informar no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) do registro E111 o código do benefício fiscal previsto na Tabela de Informações Adicionais da	EC-AP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

						RICMS-SC/01, calculado sobre os estoques. Utilizar este ajuste na conta gráfica normal para a sub-apuração do benefício do RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 23, I.	Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2).	
SC010108	Estorno do crédito pelo tomador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro. – Somente créditos extemporâneos. (Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01)	01/04/2023		NA		Estorno de crédito pelo tomador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro, visando a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação. Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01. – Somente créditos extemporâneos.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro E113 o documento fiscal de entrada (CT-e emitido com erro) no formato: “[NF: 9; DT: 99/99/9999”; CNPJ:9]”.	EC-AP
SC020098	Crédito presumido à microcervejaria na saída, acobertada por Cupom Fiscal (ECF), de cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento. RICMS/SC-01, An2, Art. 15, XXXII	01/01/2023		3-64	Nº SAT TTD	TTD 339. Crédito presumido à microcervejaria na saída, acobertada por Cupom Fiscal (ECF), de cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento. Somente poderá ser utilizado para as operações que não permitem ser escrituradas no registro C100. Neste caso, utilizar no Registro C197 o ajuste SC10000057 da Tabela 5.3A. Autorização Legal: RICMS/SC-01, An2, Art. 15, XXXII Regime especial: Comunicação por meio do aplicativo S@T.	Informar no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) do registro E113 o código do benefício fiscal utilizado, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2).	OC-AP
SC020099	Crédito presumido pelas saídas de vinho, exceto vinho composto, acobertadas por Cupom Fiscal (ECF), promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria. RICMS/SC-01, An2, Art. 21, X	01/01/2023		3-53	Nº SAT TTD	TTD 105. Crédito presumido pelas saídas de vinho, exceto vinho composto, acobertadas por Cupom Fiscal (ECF), promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria. Somente poderá ser utilizado para as operações que não permitem ser escrituradas no registro C100. Neste caso, utilizar no Registro C197 o ajuste SC10000063 da Tabela 5.3A. Autorização Legal: RICMS/SC-01, An2, Art. 21, X. Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária.	Informar no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) do registro E111 o código do benefício fiscal utilizado, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2).	OC-AP
SC030011	Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro. – Somente débitos extemporâneos. (Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01)	01/04/2023		4-28		Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro, visando a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação. Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01. – Somente débitos extemporâneos.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro E113 o documento fiscal de entrada (CT-e emitido com erro) no formato: “[NF: 9; DT: 99/99/9999”; CNPJ:9]”.	ED-AP



II. Encerramento da vigência em 31/03/2023 dos ajustes SC010009 a SC010028 e SC010030 a SC010104, e em 30/04/2023 dos ajustes SC020001, SC020068 e SC120001, todos da Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal (Tabela 5.1.1);

III. Inclusão dos ajustes SC800016, SC840021 a SC800024 e SC850090 na Tabela de Informações Adicionais da apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2), nos seguintes termos:

Benefício	Tributo	Descrição	CST 00	CST 10	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 60	CST 70	CST 90	Legislação	cBenef	Vigência início	Vigência a Fim
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saída a título de bonificação em mercadorias.						SIM						RICMS/SC, Art. 23, III	SC800016	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna e interestadual de mercadoria remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário final.							SIM					RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 285-A	SC840021	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna e interestadual de mercadoria remetida para mostruário.							SIM					RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 286-A	SC840022	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Remessa interna e interestadual de mercadorias a serem utilizadas em treinamentos sobre o uso de mostruários.							SIM					RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 289	SC840023	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Suspensão da exigibilidade do imposto nas operações interestaduais, ocorridas entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, com aves, suínos, rações e insumos promovidas entre os estabelecimentos da cooperativa central e a cooperativa singular e nas operações desta com os produtores.							SIM					RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 279	SC840024	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 64,70% (sessenta e quatro inteiros e setenta centésimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezessete por cento); b) 50% (cinquenta por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento); c) 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).												RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VI, alínea "b"	SC850090	01/05/2023	



IV. Inclusão dos ajustes SC50000055, SC50000056 e SC20000011 na Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal (Tabela 5.3), nos seguintes termos:

CÓDIGO DO AJUSTE	EMENTA	VIGÊNCIA		DCIP	VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	APLICAÇÃO
		INÍCIO	FIM					
SC50000055	Estorno do crédito efetivo quando o contribuinte optar pelo crédito presumido. (RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 23, III)	01/04/2023		NA		Estorno do crédito na ocasião da entrada das mercadorias e aquisições dos serviços, na hipótese em que o contribuinte optar pelo benefício do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos. Utilizar este ajuste na conta gráfica normal para a sub-apuração. (RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 23, III)	Informar no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) do registro C197, C597 ou D197 o código do benefício fiscal previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2).	EC-AP
SC50000056	Estorno do crédito pelo tomador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro. (Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01)	01/04/2023		NA		Estorno de crédito pelo tomador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro, visando a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação. Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro D197 o documento fiscal de entrada (CT-e emitido com erro) no formato: “[NF: 9; DT: 99/99/9999”; CNPJ:9]”.	EC-AP
SC20000011	Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro. (Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01)	01/04/2023		4-28		Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro, visando a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação. Anexo 11, art. 50 do RICMS/SC-01.	Informar no campo DESCR_COMPL_AJ do registro D197 o documento fiscal de entrada (CT-e emitido com erro) no formato: “[NF: 9; DT: 99/99/9999”; CNPJ:9]”.	ED-AP

V. Encerramento da vigência em 31/03/2023 dos ajustes SC50000006 a SC50000054 da Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal (Tabela 5.3).

As Tabelas Externas 5.1.1, 5.2 e 5.3 da EFD estão atualizadas e disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, na aba “SPED Fiscal”, localizada dentro da guia “Todos os Assuntos” da seção “Serviços e Orientações”.

Ressalta-se que o preenchimento do documento fiscal ou a escrituração da EFD com omissões ou incorreções podem constituir infração à legislação tributária, passível de aplicação de multa, nos termos dos arts. 70 e 83-B da Lei Estadual nº 10.297/1996.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site desta secretaria na internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: SPED Fiscal, NF-e e NFC-e).

Cordialmente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus profissionais da contabilidade. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas as empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como profissional da contabilidade responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Profissionais da contabilidade podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação “**DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas**”:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>